

INVESTIMENTO TC-C13-I02 – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM EDIFÍCIOS DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CENTRAL

AAC N. º 01/C13-I02/2021

NOTA INFORMATIVA

ALTERAÇÃO DO PONTO 14.2.1 DO AAC METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO APOIO  
FINANCEIRO

9 de abril de 2025

## 1. SUMÁRIO: PAGAMENTO A TÍTULO DE ADIANTAMENTO (PTA ) DE UM MONTANTE DE 40% DO APOIO PREVISTO NO TERMO DE ACEITAÇÃO

- 1.1 O Aviso n.º 01/C13-i02/2021, publicado no âmbito do investimento TC- C13-i02 –“ Eficiência Energética em Edifícios da Administração Pública Central” do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), tem como objetivo o financiamento de medidas que fomentem a eficiência energética e de outros recursos, bem como reforcem a produção de energia de fontes renováveis em regime de autoconsumo, contribuindo para a melhoria do desempenho energético e ambiental dos edifícios da Administração Pública Central. Em concreto, pretende-se que as medidas a apoiar possam conduzir, em média, a pelo menos 30% de redução do consumo de energia primária nos edifícios intervencionados e contribuir para a redução em 20% do consumo de água de abastecimento nesses edifícios;
- 1.2 Os Beneficiários Finais deste aviso são entidades da Administração Pública Central, incluindo, nomeadamente, o Estado, os Serviços e Fundos da Administração Central, Instituições Sem Fins Lucrativos da Administração Central, o Setor Público Empresarial, as Entidades Reguladoras e as Entidades Públicas dotadas de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira que desenvolvem uma atividade administrativa que prossegue fins próprios do Estado, e que tenham a seu cargo a intervenção em edifícios já existentes e de utilização da Administração Pública;
- 1.3 O aviso tem uma dotação de 200 M€ (duzentos milhões de euros) sendo que atualmente existem 165 candidaturas em execução. O financiamento máximo por candidatura é de 5 M € (cinco milhões de euros);
- 1.4 No ponto 14.2.1 do AAC é permitido aos Beneficiários Finais o processamento de um primeiro pagamento a título de adiantamento (PTA), num montante correspondente a uma percentagem de até 20% do valor total do apoio previsto no termo de aceitação, após a assinatura do termo de aceitação (TA);
- 1.5 Os Beneficiários finais, sendo entidades da Administração Pública, têm demonstrado dificuldades financeiras para garantir a execução dos investimentos, pois o valor do adiantamento é manifestamente insuficiente para a execução das tipologias, obrigando os beneficiários finais a garantir por meios próprios o financiamento antes da colocação dos pedidos de pagamento a título de reembolso (PTR);
- 1.6 Considera-se que deverá existir reforço do valor PTA de forma a permitir que os Beneficiários não comprometam a execução dos seus investimentos devido à falta de financiamento inicial.

Face ao exposto:

Aprova-se o reforço do pedido de adiantamento em 20%, sendo que o pedido de adiantamento referido no ponto 14.2.1 do AAC passa a ser no valor de 40% em relação ao valor elegível previsto no TA.

O Diretor do Fundo Ambiental

---